



PLS 107/2018
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA Nº - CAS
(ao PLS nº 107, de 2018)

Dê-se ao art. 1º e ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2018, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** É garantida a esterilização voluntária para homens e mulheres com capacidade civil plena.

§ 1º São condições para que se realize a esterilização:

I – o registro de expressa manifestação da vontade, em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes;

II – o cumprimento do prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico.

.....” (NR)

Art. 2º Revogam-se os §§ 2º e 5º do art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, nasceu com o intuito de democratizar o acesso a técnicas e métodos contraceptivos, finalmente inseridos no Sistema Único de Saúde como recurso disponível para a população com cobertura garantida pelo Sistema.

Entretanto, as restrições ao perfil de pessoa atendida, que precisa ser maior de 25 anos ou com dois filhos vivos – a proibição de que a cirurgia seja feita na mesma internação do parto ou do aborto, e a imposição



SF/20693.45108-49

do consentimento do cônjuge –, acabaram por travar a utilização desses procedimentos.

Verifica-se que, decorridos mais de 20 anos da aprovação da lei, muitas das motivações para que a norma firmasse tais exigências foram superadas, especialmente aquelas decorrentes da falta de informação e da indevida imposição do procedimento a mulheres pobres.

O que se constata atualmente, conforme podemos exemplificar com matéria veiculada pela *GloboNews* em 17 de janeiro de 2018, é que a própria Defensoria Pública vem sendo acionada por mulheres que buscam o procedimento e se deparam com dificuldades às vezes incontornáveis. A reportagem conta o caso do município fluminense de Duque de Caxias, onde um grupo de 60 mulheres demandavam o direito de fazer laqueadura pelo SUS.

Nesse sentido, cabe lembrar que o direito de decidir sobre o planejamento familiar, que inclui o acesso a essas técnicas, estão protegidos por nossa Constituição, conforme se verifica nos termos expressos pelo artigo 226, § 7º, o qual afirma competir ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício do planejamento familiar, sendo vedada qualquer forma coercitiva por parte das instituições oficiais ou privadas.

Por isso, manifestamos nosso apoio ao Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2018, cujo objetivo é permitir o usufruto do planejamento familiar por todas as pessoas que dele necessitam.

Com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da matéria, apresentamos esta emenda que tem a finalidade de permitir que todas as pessoas com maioridade civil possam acorrer aos métodos contraceptivos sem entraves. Tanto homens quanto mulheres que desejarem e tiverem condições jurídicas para tanto poderão recorrer a procedimentos cirúrgicos que visam evitar a concepção, evidentemente após receberem informações sobre o ato e as suas consequências.

Ademais, queremos retirar a proibição de que as mulheres possam se submeter a laqueaduras durante a internação a ser feita para a realização de parto cesariano ou de aborto. Não é razoável impor a essas mulheres outra internação e outro risco cirúrgico.



Com essas alterações, daremos um passo importante para que se concretize, de fato, o acesso de homens e mulheres a técnicas que lhes permitam elaborar livremente seu planejamento familiar.

Sala da Comissão,

Senador JORGE KAJURU



SF/20693.45108-49